

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02 e 31/03, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E, *ad referendum* da Câmara:

Art. 1º A Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo III da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Ficam excluídos os códigos NCM 2520.10.11, 2520.10.19, 4104.11.24, 7205.29.90 e 9018.39.23, cujas alíquotas do Anexo I da mesma Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

§ 2º Ficam incluídos os códigos NCM 2915.40.10, 2915.40.20, 2933.91.59, 7606.12.90 e 9018.39.10, cujas alíquotas do Anexo I da mesma Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

3005.90.90	Outros	12
	Ex 001 - Barreira protetora de resina sintética em pó ou em pasta, composta por hidrocolóides	0
3006.30.19	Outras	12
	Ex 001 – Gadodiamida	2
	Ex 002 - Gadopentetato de dimeglumina	2
	Ex 003 - Gadoterato de meglumina	2
	Ex 004 – Gadoversetamida	2
3006.30.29	Outros	0
3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	4
3102.21.00	--Sulfato de amônio	2
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22%, em peso	4
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45%, em peso	4
3105.20.00	-Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	4
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	4
3105.40.00	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	4
3105.51.00	--Contendo nitratos e fosfatos	2
3105.59.00	--Outros	2
3105.90.90	Outros	2
3213.10.00	-Cores em sortidos	14
	Ex 001 - Para pintura artística	0
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	4
3701.10.29	Outros	8
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	4
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	4
3808.10.29	Outros	4
3808.20.29	Outros	4
3808.30.29	Outros	8
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3808.30.29, exceto Imazetapir	4
3808.90.23	Outros acaricidas	4
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	0
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	0
3822.00.90	Outros	0
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	20
3917.40.90	Outros	16
	Ex 001 - Conexões para as bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	0
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas	0
3926.90.90	Outros	18
	Ex 001 - Bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	0
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	14
4012.11.00	-- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)	35
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	2
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	4
4105.10.21	Simplesmente curtidas ao cromo ("wet blue")	2
4106.21.21	Simplesmente curtidos ao cromo	2
5201.00.20	Simplesmente debulhado	10
5201.00.90	Outros	10
5503.90.90	Outras	16
	Ex 001 - De poli(álcool vinílico)	2
6402.99.00	--Outros	25
6404.19.00	--Outros	25
6809.11.00	--Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	23

ANEXO I

LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	Aliquota (%)
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5ppm	27
0402.10.90	Outros	27
0402.21.10	Leite integral	27
	Ex 001 - Leite de cabra	16
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	27
0402.29.10	Leite integral	27
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	27
0402.99.00	--Outros	27
0404.10.00	-Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	27
0406.10.10	Mussarela	27
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	27
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	27
0703.20.90	Outros	14
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados	55
1003.00.91	Cervejeira	6
1006.30.11	Polido ou brunido (glaceado*)	18
1006.30.19	Outros	16
1006.30.29	Outros	16
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	55
2008.70.90	Outros	55
2204.21.00	--Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	27
	Ex 001 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira	20
	Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto	20
	Ex 003 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de xerez	20
	Ex 004 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de málagas	20
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	29
2520.20.90	Outros	29
2903.61.20	o-Diclorobenzeno	2
2905.16.00	--Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	20
2905.19.93	Isotridecanol	2
2905.44.00	--D-Glucitol (sorbitol)	35
2915.21.00	Ácido acético	2
2915.40.10	Ácido monocloroacético	2
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	2
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	4,5
2933.69.14	Simazina	2
2933.69.91	Ametrina	2
2933.91.53	Midazolam	14
2933.91.59	Outros	14
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2933.91.59, exceto sais de Midazolam	2
3002.10.39	Outros	2
	Ex 001 - Interferon alfa-2A	0
	Ex 002 - Interferon alfa-2B	0
	Ex 003 - Peg interferon alfa-2A	0
	Ex 004 - Peg interferon alfa-2B	0
3004.90.99	Outros	8
	Ex 001 - Kit de diálise peritoneal	0
3005.10.90	Outros	12
	Ex 001 - Placas de barreiras com resina sintética protetoras de pele com ou sem flange	0

7205.21.00	-- De ligas de aços	0
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso	0
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14
	Ex 001 – De aços cromo-molibdênio-vanádio, simplesmente laminadas a quente, com largura superior a 101,6mm, com um teor, em peso, de cromo superior ou igual a 4,8% e inferior ou igual a 9%, de molibdênio superior ou igual a 1,25% e inferior ou igual a 2,4% e de vanádio superior ou igual a 0,3% e inferior ou igual a 1,5%	5
	Ex 002 - De aços cromo-molibdênio-tungstênio, simplesmente laminadas a quente, com largura superior a 101,6mm, com um teor, em peso, de cromo superior ou igual a 0,4% e inferior ou igual a 0,8%, de molibdênio inferior ou igual a 0,45% e tungstênio superior ou igual a 0,4% e inferior ou igual a 0,8%	5
7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m	0
7606.12.90	Outras	12
	Ex 001 – Chapas de liga de alumínio, em bobinas, com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 0,8% e inferior ou igual a 1,3%, de manganês superior ou igual a 0,8% e inferior ou igual a 1,5%, de ferro inferior ou igual a 0,8%, de silício inferior ou igual a 0,6% e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,15% e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1.450mm, e camada de lubrificante em ambas as faces	8
8502.31.00	--De energia eólica	14BK
8502.39.00	-- Outros	14BK
8539.31.00	--Fluorescentes, de cátodo quente	18
	Ex 001 - De descarga em baixa pressão de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lumens/watts (lâmpada fluorescente compacta)	0
9011.90.90	Outros	0BK
9018.39.10	Agulhas	16
	Ex 001 - Agulhas utilizadas em biópsias hepáticas	0
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.22	Cateter de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0
9018.39.29	Outros	16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraqueiais descartáveis, e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único	0
9018.90.40	Rins artificiais	0BK
9018.90.99	Outros	16
	Ex 001 – Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)	0
	Ex 002 – Conjunto descartável de balão intra-aórtico	0
	Ex 003 - Linha arterial ou venosa	0
	Ex 004 – Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios	0
	Ex 005 - Equipamento de drenagem	0
	Ex 006 - Cápsula protetora do adaptador de titânio	0
	Ex 007 - Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritoneal	0
	Ex 008 - Equipamento cassete cicladora	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	0
9021.31.10	Femurais	0
9021.31.90	Outras	0
9021.39.80	Outros	14
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9021.39.80, exceto próteses mamárias e penianas de silicone	0
9021.50.00	-Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9021.90.89	Outros	0
9021.90.99	Outros	0